

19 JUN 2016 06:06:16

1º



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**APROVADO EM SESSÃO**  
DE 13 / 06 / 16

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 1263  
Data/Hora 02/06/16 10:12  
Destinatário: GERSO FRANCISCO GUSO - Unimed  
Assinatura: GERSO FRANCISCO GUSO  
Cargo: Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 1459/16**  
**Data 02.06.2016**

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a assinar contrato com operadora de plano de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a assinar contrato de saúde participativo com a UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob nº 81.170.003/0001-75, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 594, Centro, Cascavel - Paraná.

**Art. 2º** A responsabilidade do Município e do Legislativo Municipal consiste em repassar informações e a relação de servidores, agentes políticos, estagiários e outros beneficiários e dependentes que se enquadrarem nos termos do contrato da UNIMED, e aderir ao mesmo, fazer retenções dos valores devidos em folha, repasse dos valores a operadora e atualização das informações dos aderidos.

**§ 1º** A responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, consiste tão somente em reter e repassar os valores, não incidindo sobre os mesmos outras obrigações financeiras.

**§ 2º** A adesão ao contrato de saúde será feita obrigatoriamente através da assinatura do termo de adesão perante a Secretaria de Recursos Humanos, nas condições autorizadas por esta Lei e contrato da operadora baseado nas normas da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS.

**§ 3º** Os valores retidos serão repassados a contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**§ 4º** Para cessar o desconto em folha, o servidor deverá comunicar por escrito à Secretaria de Recursos Humanos, atestando que rescindiu o contrato de saúde com a operadora.

**Art. 3º** Para a retenção dos valores devidos pelos segurados a operadora se obriga a informar os valores individualizados à Secretaria de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês em que ocorrer o desconto, e emissão documento fiscal e boleto de cobrança.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 02 de junho de 2016.

**GERSO FRANCISCO GUSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1459/16.

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal assinar contrato com operadora de plano de saúde.

O presente Projeto de Lei sob nº 1459/16, busca autorizar tanto dos Chefes dos Poderes Executivo Legislativo Municipal, assinarem contrato de plano de saúde participativo (tipo empresarial) com a Operadora de Plano de Saúde UNIMD DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, contrato este, que não traz obrigações financeiras para nenhum dos poderes municipal, sendo a obrigação, tão somente de informar dados (relação) de servidores e demais pessoas que se enquadrem aos termos do contrato, manter as informações dos mesmo atualizadas, fazer retenção em folha de pagamento dos valores informados pela operadora e posterior repasse destes valores a mesma.

Salientamos que o referido termo de contrato a ser assinado está regido pelas normas da Agência de Saúde Suplementar - ANS.

Segue anexo cópia do termo de contrato padrão da operadora, o qual deverá ser assinado pelos Poderes Municipais.

Diante do exposto e contando com a costumeira atenção desta Egrégia Casa, espera-se que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 02 de junho de 2016.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal